



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    DE 1.9 8 6

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 029, lote 0272, inscrição nº 096790-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,60m (Quatorze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Visconde de Ouro Preto; 14,60m (Quatorze metros e sessenta centímetros) de Fundos que faz com Lote 769; 29,60m (Vinte e nove metros e sessenta centímetros) na lateral direita que confronta com Maria Salete de Amorim; 29,60m (Vinte e nove metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Adeliário José dos Santos, formando uma área total de 432,16M<sup>2</sup> (Quatrocentos trinta e dois metros e dezesseis decímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito de Cabo Frio, São Cristovão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE JUNHO DE 1.9 8 6 .

ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO